



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Post 07- Telefax (74) 3661-4161 - e-mail: cmxx@holistica.com.br

LEI Nº 1.162, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

Fica determinado que as unidades de ensino do Município forneçam carteiras de estudante aos alunos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento nos artigos 56, V, e 66, § 7º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, ao constatar o silêncio total por parte do Poder Executivo Municipal, promulga e publica:

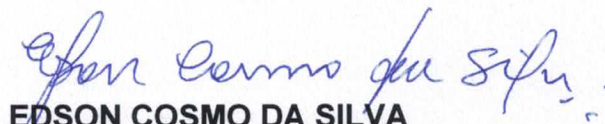
Art. 1º - Fica determinado que todas as escolas públicas e privadas do Município, através dos seus diretores, venham a fornecer carteiras de estudante aos alunos matriculados em cada unidade de ensino.

Art. 2º - As instituições de ensino terão prazo de 60 (sessenta) dias, depois de sancionada a presente lei, para se adequar a ela.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 11 de março de 2016.


EDSON COSMO DA SILVA
Presidente